



ATO COOPERATIVO NA REFORMA TRIBUTÁRIA

REFORMA TRIBUTÁRIA SEM A CORRETA REGULAMENTAÇÃO DO ATO COOPERATIVO INVIABILIZA O COOPERATIVISMO NO BRASIL

Assegurar a regulamentação correta do ato cooperativo na Reforma Tributária é garantir segurança jurídica e a sustentação do cooperativismo como um modelo que desempenha um importante papel inclusivo a cooperados e comunidades.

Para isso, uma premissa é fundamental: garantir a não incidência de tributos na cooperativa, já que ali não se fixa a riqueza, que é do cooperado. É fundamental que a regulamentação esteja em consonância com a Emenda Constitucional 132/23,

garantindo que as cooperativas de todos os setores tenham o ato cooperativo reconhecido, com a não-incidência tributária e a garantia ao crédito das operações anteriores, como forma de viabilizar esse importante modelo societário.

É preciso, ainda, harmonizar a aplicação do regime específico do cooperativismo e os regimes específicos de tributação das atividades econômicas onde atuam as cooperativas, para manter a sustentação e competitividade do modelo.

QUAL A IMPORTÂNCIA DA DEFINIÇÃO DO ATO COOPERATIVO?



Promover equidade e justiça fiscal, oportunizando uma atuação competitiva das cooperativas nos mercados em que estão inseridas, e evitando que este modelo de negócios seja inviabilizado.



Garantir, na nova sistemática tributária, a aplicação do adequado tratamento tributário, pendente de regulamentação há mais de 30 anos e que implica em exacerbados custos com contenciosos administrativos e judiciais.



IMPORTANTE

O adequado tratamento tributário não representa privilégio, trata-se de ajustamento às particularidades societárias do coop.

É justiça fiscal!

Por isso, lutamos por uma regulamentação adequada, que contribua para um Brasil mais inclusivo, cooperativo e próspero.

ATO COOPERATIVO NA REFORMA TRIBUTÁRIA

VEJA QUE FOI GARANTIDO PELA EC 132/2023:

No artigo 146, inciso III, c, o legislador reforçou que o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo deve ser observado

também no IBS e na CBS. Além disso, garantiu um regime específico ao cooperativismo no artigo 156-A:

Art. 156-A. (...)

§ 6º Lei complementar disporá sobre regimes específicos de tributação para: (...)

III - sociedades cooperativas, que será **optativo**, com vistas a assegurar **sua competitividade**, observados os princípios da livre concorrência e da isonomia tributária,

definindo, inclusive:

a) as hipóteses em que o imposto **não incidirá** sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados, entre estes e aquela e pelas sociedades cooperativas entre si quando associadas para a consecução dos objetivos sociais;

b) o regime de **aproveitamento do crédito** das etapas anteriores.

Fica claro que a Constituição Federal garantiu que o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo alcança o IBS e a CBS, deixando explícito que:

- O regime especial será optativo para **TODAS** as cooperativas
- Vai assegurar a competitividade do modelo cooperativista
- Não incidirá sobre o ato cooperativo de maneira abrangente
- E possibilitará o aproveitamento de crédito das etapas anteriores

O ato cooperativo deve ser compreendido de forma abrangente, já que a cooperativa não possui finalidade lucrativa e só existe para atender as necessidades econômicas de seu cooperado:



VALE DESTACAR:

O **PLP 68/2024**, oriundo do Poder Executivo como proposta para a regulamentação do IBS e da CBS **não se atenta a essas bases constitucionais**, pois exclui a maioria dos ramos do cooperativismo do seu regime próprio, não contempla expressa e adequadamente a não incidência e tributa operações que são reconhecidamente atos cooperativos.

CONHEÇA AS COOPERATIVAS



ABRANGÊNCIA NACIONAL

As cooperativas de saúde, por exemplo, estão presentes em em 92,5% dos municípios



RESULTADOS COMPARTILHADOS

De 2016 a 2021, a economia dos cooperados de crédito nas suas operações foi de R\$87,5 bilhões



DESENVOLVIMENTO LOCAL

Municípios com cooperativas apresentam um incremento de R\$5,1 mil no PIB por habitante



INTERESSE PELA COMUNIDADE

Parte do resultado é sempre investido em ações sociais para as comunidades locais



INCLUSÃO PRODUTIVA

Inclusão socioeconômica de mais de 20 milhões de brasileiros, inseridos nos mais diversos mercados



GANHO DE ESCALA

Nas cooperativas agropecuárias, 71,2% dos cooperados são da agricultura familiar



DISTRIBUIÇÃO DE RENDA

Repartição justa e proporcional à produção e não ao capital



GESTÃO DEMOCRÁTICA

Todos são donos e as decisões são tomadas com a participação ativa dos cooperados

COOPERATIVISMO NO BRASIL



4.693
cooperativas



20.5
milhões cooperados



524.235
mil empregados



R\$ 656
bilhões ativos



**Saiba mais sobre a Reforma Tributária
e conheça a proposta do Sistema OCB
para a regulamentação**

 relacoesinstitucionais@ocb.coop.br

 www.reformatributaria.coop.br